



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 024/2014 - TJPA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ,  
ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –  
TJ/PA, E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ -  
UFOPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante Denominado TJE/PA, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, portador da carteira de identidade nº. 1334410 SEGUP/PA e CPF nº. 063.560.012 - 91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº12.085 de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, com sede na Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68035-510, Cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. **HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**, brasileiro, nomeado para o cargo pelo Decreto de 19 de abril de 2018, s/n, publicada no DOU de 20 de abril de 2018, seção 2, página 1, portador do CPF nº 037.680.987-81 e RG nº 4301524 – PC/PA, doravante denominados **PARTÍCIPES**, acordaram e ajustaram celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 02 (dois) meses, tendo **início em 05 de setembro de 2019 e término em 04 de novembro de 2019**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Santarém, nos termos do art. 109 da CF/88, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Santarém, 09 de agosto de 2019.

**LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Desembargador Presidente, do TJE/PA

**HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ**

Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará

#### **Testemunhas:**

CPF: 004.672.482-65.

CPF: 598.039.322-68

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 024/2014-TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Oeste do Pará// CNPJ nº 11.118.393/0001-59// Objeto: Instalação e funcionamento da Vara de Juizados Especiais na UFOPA.// Objeto e justificativa do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 02 (dois) meses.//Vigência: início em 05/09/2019 e término em 04/11/2019//Data da assinatura: 09/08/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 462945**

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### **ATO DA MESA Nº 318 /2019-MD-AL**

**Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria,**  
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;  
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;  
CONSIDERANDO as Leis Complementares nº96/2014, e 120/2019 que alteraram o § 1º do artigo 4º e o artigo 21, respectivamente, da Lei Complementar 092/2014;  
CONSIDERANDO que o Ex-Deputado ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON, esteve Deputado Estadual na 16ª Legislatura, no período de 01.02.2007 a 31 de janeiro de 2011, e na 17ª Legislatura, no período de 01.02.2011 até 31.12.2012, quando renunciou para assumir o cargo Eletivo de Prefeito Municipal de Santarém, estado do Pará, total de 05(CINCO) anos e 11(ONZE) meses de contribuições OBRIGATORIAS, para o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP, folhas de 10 a 23 do Processo Administrativo nº2571/2019;  
CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado efetuou contribuições, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2017, totalizando 04(QUATRO) anos e 01(HUM) mês, ou seja 49(QUARENTA E NOVE) meses de contribuições, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO, folhas de nº30 e 31, do Processo Administrativo nº2571/2019;  
CONSIDERANDO que o tempo total de contribuição foi de 120(CENTO E VINTE) meses, o que equivale a 10(DEZ) anos de mandato,  
CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, às fls.32 do Processo administrativo nº2571/2019;  
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls., 34 a 39, do Processo Administrativo nº 2571/2019.

#### RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, a Aposentadoria ao ex-Deputado Estadual ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON;

Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 10(DEZ) anos de mandato, previsto no Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 120(CENTO E VINTE) meses, equivalentes a 10(DEZ) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$12.661,13(DOZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º maio de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 de agosto DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2ºSecretário

**Protocolo: 463841**

##### **ATO DA MESA Nº 0284 /2019-MD-AL**

#### **Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria,**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº92/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará- IPALEP e cria o Plano de Seguridade Social dos Parlamentares;

CONSIDERANDO as Leis Complementares Nº 096/2014 e Nº120/2019 que alteraram, o §1º do artigo 4º e o artigo 21 respectivamente, da Lei Complementar Nº 092/2014;

CONSIDERANDO a manifestação do Requerente as folhas 01 e 08, 09, 10 e 11 dos Processos Administrativos de números 5516 e 7505 de 2017;

CONSIDERANDO a Certidão de nº251/2017- DGP/AL, fornecida pelo Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, folha de nº07 dos Processos de números 5516 e 7505 de 2017;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Estadual, senhor CARLOS JEHÁ KAYATH, esteve Deputado Estadual na 11ª Legislatura, no período de 01 de fevereiro de 1987 a 31 de janeiro de 1991, no total de 48(QUARENTA E OITO) meses de contribuições OBRIGATORIAS, equivalente a 04 (QUATRO) anos de mandatos;

CONSIDERANDO que o referido Ex-Deputado, solicitou a inclusão de seu mandato eletivo de Deputado Federal, na qualidade de contribuinte FACULTATIVO, correspondente ao período de 01 de fevereiro do ano de 1991, até 31 janeiro de 1995, totalizando 48(QUARENTA E OITO)) meses de contribuições, equivalentes a 04(QUATRO) anos de mandato, conforme Certidão da Câmara dos Deputados, folha nº 12, do Processo administrativo 5516 e 7505 do ano 2017;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadora Chefe, do Plano de seguridade Parlamentar, às fls. 15, do Processo administrativo nº5516 e 7505 do ano de 2017;

CONSIDERANDO que o tempo total de contribuições, foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses, equivalente a 08(OITO) anos de mandato;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às fls. 16, 17, 18, 19 e 20, do Processo Administrativo nº 5516 e 7505/2017.

#### RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria ao ex-Deputado Estadual Senhor CARLOS JEHÁ KAYATH.

Parágrafo único. O aposentado, citado no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria proporcional a um vinte avo, dos Subsídios do Deputado Estadual, por ano de mandato, não podendo ultrapassar, 20(VINTE) anos de contribuições, previsto no inciso I e II do Art. 17, da Lei Complementar 92/2014 e inciso I, do Art. 5º.

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 96(NOVENTA E SEIS) meses de contribuições, equivalentes a 08 (OITO) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) conforme apurado na Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 2019.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2ºSecretário

**Protocolo: 463846**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PRÊMIO

##### **PORTARIA Nº 35.169 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/08064-6,

R E S O L V E:  
CONCEDER ao servidor JOÃO ROBERTO MORAIS DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100156, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-1991/1994, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-08 a 11-09-2019.

**Protocolo: 463817**